

Modelo Atual	Modelo Proposto
<p style="text-align: center;">Título I Da CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES Capítulo I – Do Sindicato Seção II Prerrogativas e Deveres</p>	<p style="text-align: center;">Título I Da CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES Capítulo I – Do Sindicato Seção II Prerrogativas e Deveres</p>
<p>Art. 3º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:</p> <p>h) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora.</p>	<p>Art. 3º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:</p> <p>Alteração: <i>h) Manter, sempre que possível e for conveniente, relações e convênios com as demais associações e entidades sindicais.</i></p>
<p style="text-align: center;">Seção II Prerrogativas e Deveres</p>	<p style="text-align: center;">Seção II Prerrogativas e Deveres</p>
<p style="text-align: center;">Capítulo II – Dos Filiados Direitos e Deveres</p>	<p style="text-align: center;">Capítulo II – Dos Filiados Direitos e Deveres</p>
<p>Art. 4º. É garantido o direito de filiar-se ao Sindicato todos os indivíduos que, por qualquer vínculo empregatício, integrem a categoria profissional dos trabalhadores do Poder Judiciário.</p>	<p>Alteração: <i>Art. 4º É garantido o direito de filiar-se ao Sindicato à todos os interessados que, por vínculo estatutário efetivo ou comissionado, integrem a categoria profissional dos trabalhadores do Poder Judiciário, podendo por deliberação do Sistema Diretivo em maioria simples a permissão de filiação de servidores com vínculos diversos.</i></p>
<p>Art. 5º. São direitos dos filiados:</p>	<p>Art. 5º. São direitos dos filiados:</p> <p>Inclusão da alínea “f”: <i>f) O associado que se esteja sem receber vencimentos por demissão em procedimento administrativo disciplinar</i></p>

	<p><i>sem trânsito em julgado, em caso de interposição de recurso administrativo ou medida judicial pertinente, fica suspenso o pagamento da contribuição ao Sindicato durante este período e, restabelecida a remuneração do sindicalizado, este fica obrigado a quitar o valor correspondente ao período de suspensão da cobrança no prazo de 30 dias, sendo que, após o vencimento, será requerido pelo Sindicato à administração do Tribunal, nos mesmos moldes do recebimento da remuneração.</i></p>
<p>Art. 6º. São deveres dos filiados:</p> <p>Parágrafo único. O filiado que estiver usufruindo benefícios assistenciais ou financeiros com anuência ou avalizados pelo Sindicato, não poderá desfilar-se até o término dos compromissos firmados ou até a quitação das pendências perante a Entidade.</p>	<p>Art. 6º. São deveres dos filiados:</p> <p>Alteração parcial do parágrafo único:</p> <p><i>Parágrafo Único – O filiado que estiver usufruindo benefícios assistenciais ou financeiros com anuência ou avalizados pelo Sindicato, quando da desfiliação perderá automaticamente os benefícios, devendo este quitar os débitos residuais porventura existentes.</i></p>
<p>Art. 7º. Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e a decisões das Assembleias.</p>	<p>Alteração parcial:</p> <p><i>Art. 7º. Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito às regras estatutárias, às decisões das Assembleias, bem como agir com falta de decoro e/ou urbanidade em face de outro sindicalizado, Diretores e membros de Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral.</i></p>
<p>Art. 8º O filiado que deixar a categoria dos trabalhadores do Poder Judiciário, ingressando em outra categoria profissional,</p>	<p>Alteração parcial:</p> <p><i>Art. 8º. O filiado que deixar a categoria de trabalhadores do Poder Judiciário, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos filiativos, exceto se</i></p>

perderá automaticamente seus direitos filiativos.	<i>apresentar pedido de vacância e manter o depósito da mensalidade sindical em dia, com base na última contribuição corrigida pelo reajuste dos servidores ativos conforme tabela de vencimentos.</i>
Capítulo III – Da Administração e Representação do Sindicato	Capítulo III – Da Administração e Representação do Sindicato
Seção II Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa	Seção II Competência e Atribuições da Diretoria Administrativa
Art. 16. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros:	Art. 16. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros: Inclusão da alínea “i”: <i>i) Manter convênios a título de crédito, nas redes de estabelecimentos comerciais em todas as Comarcas do Estado.</i>
Seção III Competência e Atribuições dos membros da Diretoria Administrativa	Seção III Competência e Atribuições dos membros da Diretoria Administrativa
Art. 17. Ao Diretor-Presidente compete:	Art. 17. Ao Diretor-Presidente compete: Inclusão: <i>g) Apresentar para deliberação da Diretoria Administrativa as demissões e admissões de funcionários.</i>
Art. 18. Ao Diretor Administrativo compete: g) Executar a política de pessoal e apresentar para deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de funcionários	Art. 18. Ao Diretor Administrativo compete: Exclusão: g) Executar a política de pessoal e apresentar para deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de funcionários. (Incluído nas atribuições do Diretor Presidente).
Art. 22. Ao Diretor Sócioassistencial compete: b) Empenhar-se por medidas de assistência aos filiados;	Art. 22. Ao Diretor Sócioassistencial compete: Alteração: <i>b) propor, elaborar e executar, programas, projetos e serviços de assistência aos filiados.</i>

<p>c) Apresentar relatórios à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento e as atividades de sua Diretoria;</p> <p>e) Manter convênios a título de crédito, nas redes de estabelecimentos comerciais, em todas as comarcas do Estado.</p>	<p>Alteração: <i>c) apresentar relatórios anuais à Diretoria Administrativa sobre as ações, atividades e serviços executados pela pasta.</i></p> <p>Exclusão: <i>e) Manter convênios a título de crédito, nas redes de estabelecimentos comerciais, em todas as comarcas do Estado.</i> <i>(acrescentado ao art. 16, i, para todos os Diretores)</i></p> <p>Inclusão: <i>f) gerir o fundo sociassistencial, sendo que qualquer movimentação financeira dependerá de prévio relatório e análise da documentação do filiado que requisitar os benefícios do fundo.</i></p>
<p>Capítulo VI – Do Impedimento, Abandono e da Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo</p> <p>Seção I Do Impedimento</p>	<p>Capítulo VI – Do Impedimento, Abandono e da Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo</p> <p>Seção I Do Impedimento</p>
<p>Art. 30. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Órgão o qual integra.</p> <p>Parágrafo único. c) ser afixada na Sede do Sindicato, bem como nas Sedes Sindicais, em locais visíveis aos filiados;</p>	<p>Art. 30. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Órgão o qual integra.</p> <p>Alteração: <i>Parágrafo único: c) ser afixada na Sede do Sindicato, dando ampla divulgação ao resultado da assembleia no sítio oficial do Sindicato e, em no mínimo, mais 2 (dois) meios de comunicação de ampla visibilidade no Estado.</i></p>
<p>Seção II Do Abandono da Função</p>	<p>Seção II Do Abandono da Função</p>
<p>Art. 31. Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer</p>	<p>Alteração parcial: Art. 31. <i>Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de</i></p>

<p>a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) reuniões alternadas, convocadas pelo Órgão, sem motivo justificado, ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.</p>	<p><i>comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) reuniões alternadas, convocadas pelo Órgão, sem motivo justificado, ou ausentar-se injustificadamente dos seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.</i></p>
<p align="center">Seção III Das Eleições</p>	<p align="center">Seção III Das Eleições</p>
<p>Art. 67. As eleições do Conselho Fiscal deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia útil, após a posse da Diretoria Eleita.</p>	<p>Alteração:</p> <p><i>Art. 67. As eleições do Conselho Fiscal deverão ocorrer no prazo máximo de seis meses após a posse da Diretoria eleita, condicionadas à apreciação das contas da gestão anterior e condução da assembleia de prestação de contas.</i></p>
<p align="center">TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p>Capítulo I – Da eleição dos membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato</p>	<p align="center">TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL</p> <p>Capítulo I – Da eleição dos membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato</p>
<p align="center">Seção I Das Eleições e Da Campanha Eleitoral</p>	
<p align="center">Inclusão do art. 73-A sobre a campanha eleitoral</p> <p><i>Art.73-B. A campanha deverá ser pautada pela civilidade, urbanidade e cordialidade entre todas as partes. Ficam definidas como válidas as estratégias de campanha enumeradas abaixo:</i></p> <p><i>I – Debates organizados pela Comissão Eleitoral realizados com ou sem público e transmitido via internet;</i></p> <p><i>II – Discussão com a categoria mediante atividades organizadas pelas chapas ou através de comitativas de campanha dentro dos espaços que integram o ambiente de trabalho;</i></p> <p><i>III- distribuição de cartas programas, panfletos e adesivos;</i></p> <p><i>IV- Afixar faixas e cartazes;</i></p> <p><i>V – Divulgação de material de propaganda pela Internet, através de sites, e-mails, redes sociais e listas de discussão;</i></p> <p><i>VI – As chapas poderão encaminhar arquivos para serem enviados aos endereços de e-mail das/dos eleitoras/es através de mala direta;</i></p>	

VII- Cabe ao SINJUR efetuar o envio dos endereços de e-mails dos/das servidores/a filiados e solicitados pelas respectivas chapas, em no máximo 24 horas após a solicitação.

A última solicitação deste serviço pelas chapas deverá ser feita no prazo máximo de até cinco dias antes da data da eleição.

É vedada a confecção, distribuição, venda ou sorteio de qualquer tipo de brinde ou produto que faça referência às chapas, exceto o material permitido aqui previsto. Qualquer outro tipo de material, atividade ou divulgação está vedada.

As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral em um prazo de 48 horas.

À chapa denunciada por violação de norma de campanha, será dado prazo de 24 horas para apresentar defesa perante a Comissão Eleitoral antes da decisão desta.

Seção II Do Eleitor	Seção II Do Eleitor
<p>Art. 75. Poderá ser candidato o filiado que no ato da inscrição da chapa e posteriormente ao dia da posse:</p> <p>IV) Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;</p> <p>b) Estiver em dia com a mensalidade sindical;</p> <p>c) Apresentar certidões negativas criminais, cíveis, eleitorais, declaração de Imposto de Renda e relação de bens patrimonial;</p> <p>d) Tiver participado de 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais convocadas por ano na sua respectiva Comarca, nos últimos 3 (três) anos que antecedem o pleito.</p>	<p>Art. 75. Poderá ser candidato o filiado que no ato da inscrição da chapa e também no dia da posse comprovar:</p> <p>IV) Ter seis meses ou mais de inscrição no quadro social do SINJUR;</p> <p>b) Estar quite com o pagamento da mensalidade sindical;</p> <p>c) Não tiver condenação criminal transitada em julgado, bem como não tiver condenação em ação civil pública por improbidade administrativa, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de certidões negativas cíveis de 1º e 2º graus, criminais de 1º e 2º graus, das justiças estadual e federal, eleitorais de todos os graus, Improbidade Administrativa emitida pelo CNJ, certidões emitidas pelo TCE e TCU.</p> <p>d) Ter participado de 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais convocadas por ano na sua respectiva Comarca, nos últimos 03 anos que antecederem o pleito. A comprovação se</p>

	<p><i>dará mediante apresentação de declaração expedida pela Diretoria do Sinjur.</i></p> <p>Inclusão: <i>e) Se já houver exercido qualquer cargo diretivo, comprovar a aprovação das contas de mandatos anteriores</i></p>
Da Convocação das Eleições	Seção III Da Convocação das Eleições
<p>Art. 78. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do pleito.</p> <p>§ 1º. A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Sedes Sindicais e nos principais locais de trabalho.</p>	<p>Art. 78. As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do pleito.</p> <p>Alteração: <i>§1º. A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e amplamente divulgado no site oficial e, no mínimo, em 02 (dois) meios de comunicação que sejam referências em alcance no Estado.</i></p>
<p>Art. 79. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado edital resumido do regulamento da eleição.</p> <p>§ 2º. O edital resumido do regulamento da eleição deverá conter:</p> <p>(...)</p> <p>c) Datas, horários e locais de votação;</p> <p>d) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.</p>	<p><i>Art. 79. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado edital resumido do regulamento da eleição.</i></p> <p>Alteração: <i>c) Datas e horários de votação;</i> <i>d) Referência aos principais meios de publicação do edital.</i></p>
Capítulo II – Da Coordenação do Processo Eleitoral Seção I Da Composição e Formação do Processo Eleitoral	Capítulo II – Da Coordenação do Processo Eleitoral Seção I Da Composição e Formação do Processo Eleitoral
<p>Art. 81. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral</p>	<p>Alteração: <i>Art. 81. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma</i></p>

composta de no mínimo 03 (três) e de no máximo 05 (cinco) membros filiados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º. A indicação de um representante de cada chapa para representar perante a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do registro da chapa.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

§ 4º. A comissão eleitoral, eleita por assembleia, deverá ser autônoma e independente, cujos requerimentos serão expedidos pelo presidente da comissão e solicitados diretamente do Sindicato.

Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) filiados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral organizar e coordenar o processo eleitoral, recebendo impugnações e recursos interpostos e decidindo toda a matéria pertinente com base no Estatuto do SINJUR, no disposto em Regimento Eleitoral, se houver, e nos princípios de justiça e na equidade, devendo ser assegurada a ampla defesa e contraditório.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral elegerão, entre si, sua/seu Presidente e duas/dois secretárias/os. O presidente da comissão eleitoral será o(a) filiado(a) mais bem votado(a) ou, em caso de empate, o(a) mais idoso(a).

§ 3º. Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral as/os integrantes de chapa, inclusive suplentes, e seus cônjuges e parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

§ 4º. Os representantes indicados pelas chapas não terão direito a voto, somente a voz.

Inclusão:

§ 5º. Caberá a/ao Presidente da Comissão exercer o voto minerva em caso de empate.

§ 6º. A Comissão Eleitoral manterá plantão durante a eleição, reunindo-se de acordo com o seu planejamento.

§ 7º. Aos atos, ações, deliberações e decisões da Comissão Eleitoral deverão ser dados ampla divulgação, de preferência na rede mundial de

	<p><i>computadores, em aba própria no site do SINJUR sob a administração exclusiva da Comissão Eleitoral.</i></p> <p><i>§ 8º. As despesas para manutenção da mencionada página serão arcadas pelo SINJUR.</i></p> <p><i>§ 9º. A Comissão Eleitoral poderá se reunir em ambiente virtual, desde que possibilite a gravação das deliberações, com registro em Ata.</i></p> <p><i>§ 10º. Todos os prazos da Comissão Eleitoral, das chapas ou de qualquer filiado serão contados em dias corridos, com início no primeiro dia após a realização ou intimação.</i></p>
<p>Capítulo III – Do Registro das Chapas Seção I Dos Procedimentos</p>	<p>Capítulo III – Do Registro das Chapas Seção I Dos Procedimentos</p>
<p>Art. 82. O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do regulamento da eleição e encerrará 30 (trinta) dias antes do pleito.</p> <p>§ 2º. O requerimento de registro de chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:</p> <p>IV) Ficha de qualificação de cada candidato em duas vias assinada pelo próprio;</p> <p>c) Autorização para participar das eleições de cada candidato, com assinatura reconhecida em cartório.</p>	<p>Alteração:</p> <p>Art. 82. O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do regulamento da eleição.</p> <p>§ 2º. O requerimento de registro de chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em endereço eletrônico criado para este fim, com os seguintes documentos:</p> <p>IV) Ficha de qualificação de cada candidato, assinada pelo próprio;</p> <p>c) Autorização para participar das eleições de cada candidato, constando assinatura reconhecida em cartório ou assinada por certificado digital.</p>
<p>Seção II Da Impugnação das Candidaturas</p>	<p>Seção II Da Impugnação das Candidaturas</p>

<p>Art. 88. O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de fixação da ata de registro de chapas.</p> <p>§ 4º. A) a afixação no quadro de avisos aos interessados da decisão;</p>	<p>Art. 88. O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de fixação da ata de registro de chapas.</p> <p>Alteração: § 4º.a) a ampla publicação no site oficial da entidade em aba própria da Comissão Eleitoral.</p>
<p>Seção III Do Voto Secreto</p>	<p>Seção III Do Voto Secreto</p>
<p>Art. 89. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:</p> <p>IV) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;</p> <p>b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;</p> <p>c) verificação da autenticidade da cédula única, ficando à vista as rubricas dos membros da mesa coletora;</p> <p>d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.</p> <p>§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.</p> <p>§ 2º. As cédulas conterão os nomes e fotos dos candidatos à presidência de cada chapa.</p>	<p>Alteração: Art. 89. O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria do Sinjur e demais assembleias serão efetivados por meio virtual, com voto direto e secreto, realizados por empresa comprovadamente regular, idônea, e com reconhecida experiência em eleição sindical, na forma abaixo.</p> <p>IV) o critério de idoneidade deverá ser comprovado mediante a apresentação das certidões de regularidade da empresa, junto aos órgãos regulatórios;</p> <p>b) o critério da experiência no ramo de eleições sindicais deverá ser comprovada por declaração de Sindicatos onde tenha prestado serviços de realização de eleições, podendo anexar declarações de demais empresas públicas ou privadas onde tenha prestado execução de eleições. Essa última tendo como objetivo endossar a experiência junto a primeira;</p> <p>c) o critério da tecnologia disponibilizada aos eleitores deverá abranger todos os sistemas operacionais móveis existentes, bem como conexão on-line que utilize o sistema de segurança SSL/TSL (Secure Sockets Layer e Transport Layer Security),</p>

	<p><i>com disponibilidade de serviços de 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias da semana;</i></p> <p><i>d) controle de votos em separado para os filiados que não atualizaram seus cadastros;</i></p> <p>Inclusão:</p> <p><i>e) a empresa contratada deverá possibilitar todos os meios necessários para a verificação da validação do processo eleitoral em eventual auditoria.</i></p> <p>Alteração:</p> <p><i>§1º A cédula virtual conterá o nome, foto e número da chapa dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Presidente.</i></p> <p><i>§2º Aos eleitores que não estiverem com seus dados cadastrais atualizados será oportunizado o voto em separado, que será validado posteriormente pela Comissão Eleitoral, podendo ser fiscalizado pelos representantes de Chapas.</i></p> <p>Inclusão:</p> <p><i>3º. Todas as despesas havidas para a realização do processo eleitoral serão arcadas pelo SINJUR.</i></p> <p><i>§ 4º. Cabe à Comissão Eleitoral apresentar os documentos fiscais respectivos.</i></p> <p><i>§5º. A Comissão Eleitoral indicará um filiado em cada comarca para que organize e dê suporte aos filiados durante todo o dia da eleição.</i></p>
<p>Capítulo IV – Da Seção Eleitoral de Votação Seção I</p> <p>Da Composição das Mesas Coletoras</p>	<p>Capítulo IV – Da Seção Eleitoral de Votação Seção I</p> <p><i>Do Sistema de Apuração</i></p>
	<p>Alteração:</p>

<p>Art. 90. As coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e um mesário indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral.</p> <p>§1º. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para a composição de mesas coletoras.</p> <p>§2º. Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede Administrativa do Sindicato nas Sedes Sindicais e nos locais de trabalho.</p> <p>§3º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos escolhidos entre os filiados na proporção de um fiscal por chapa registrada.</p>	<p>Art. 90. <i>A apuração dos votos ao término do processo eleitoral será feita mediante uma chave de segurança criptografada que será entregue no início da votação. Essa chave é dividida em 03 (três) ou mais partes e será entregue uma parte da chave para cada um dos membros da Comissão Eleitoral.</i></p> <p>§1º. <i>Será confeccionada ainda, uma chave backup que ficará de posse de um dos membros da Comissão eleitoral, a ser votado entre eles o eleito. A abertura da urna eletrônica só acontecerá mediante a inclusão da maioria absoluta das chaves distribuídas em tempo real.</i></p> <p>§2º. <i>Em caso de eventual extravio ou “corrupção” da chave por parte de 1 (um) ou mais membros da comissão eleitoral, estes membros sofrerão como sanção a exclusão da entidade sindical, bem como todos os custos operacionais para a execução de uma nova eleição será de responsabilidade daquele ou daqueles que deram causa a este dano, resguardadas, ainda, as ações cíveis e criminais cabíveis.</i></p>
<p>Art. 91. Não serão nomeados às mesas coletoras:</p> <p>a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive membros da administração do Sindicato.</p>	<p>Alteração e exclusão da alínea “a”</p> <p>Art. 91. <i>Para efetivar o voto a/o eleitora/or deverá acessar o link disponibilizado e amplamente divulgado pela comissão eleitoral.</i></p>
<p>Art. 92. Para assegurar a regularidade do processo eleitoral, na ausência do coordenador da mesa coletora, o mesário será seu substituto automático.</p> <p>Parágrafo único. Na ausência de um dos componentes da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, a comissão eleitoral</p>	<p>Alteração total:</p> <p>Art. 92. <i>A identificação da eleitora/or será feita por meio de inserção do CPF e a data de nascimento no link divulgado pela comissão eleitoral e, em seguida, ela/e optará por receber o Código de Segurança por e-mail ou SMS cadastrados no Sindicato.</i></p>

<p>poderá escolher ad hoc entre as pessoas presentes, observados os impedimentos, os membros necessários para completar a mesa.</p>	<p>§ 1º - O código de segurança será enviado via e-mail ou SMS será o que consta na ficha cadastral;</p> <p>§ 2º - A/O eleitora/or poderá solicitar atualização de seus dados até 30 dias antes da data da eleição pelas vias divulgadas pela comissão eleitoral;</p> <p>§ 3º - É de total responsabilidade da/o sindicalizada/o a manutenção de seus dados atualizados junto ao SINJUR;</p> <p>§ 4º - Caso a/o eleitora/or não receba o código de segurança poderá votar em separado, cujo voto passará por análise da Comissão Eleitoral. Em sendo validado, será devidamente computado. Caso contrário, será descartado;</p> <p>§ 5º - Caso a/o eleitora/eleitor, no momento da votação, constar como não apta/o a votar, será disponibilizada a opção de voto em separado, cuja validade será avaliada pela Comissão Eleitoral do encerramento do horário de votação;</p> <p>§ 6º - Ao votar em separado, mediante o preenchimento dos dados cadastrais, o voto (criptografado) só será considerado após análise da Comissão Eleitoral sobre a condição de eleitora/or e que, se reconhecida a validade, o voto será contabilizado, mantendo o seu sigilo durante todo este processo;</p> <p>§ 7º - A tecnologia de segurança deverá conter dupla certificação/validação.</p>
<p align="center">Seção II Da Coleta de Votos</p>	<p align="center">Seção II Da Coleta de Votos</p>
<p>Art. 93. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coatora os seus membros, os</p>	<p align="center">Revogação total:</p> <p>Art. 93. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coatora os seus membros, os</p>

fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 94. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora tradicionalmente terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas as horas de início e de encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 95. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, na cabine indevassável após assinalar a sua preferência, dobrará e depositará na urna exposta no local.

§1º. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de volantes, assinado a seu rogo um dos mesários.

§2º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue; se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a retornar à cabine eleitoral e trazer o seu voto na cédula que lhe foi entregue. Se o eleitor não proceder conforme determinado não poderá votar. A ocorrência deverá ser conotada em ata.

~~fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.~~

~~Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.~~

~~Art. 94. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora tradicionalmente terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas as horas de início e de encerramento previsto no edital de convocação.~~

~~Parágrafo único. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.~~

~~Art. 95. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, na cabine indevassável após assinalar a sua preferência, dobrará e depositará na urna exposta no local.~~

~~§1º. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de volantes, assinado a seu rogo um dos mesários.~~

~~§2º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue; se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a retornar à cabine eleitoral e trazer o seu voto na cédula que lhe foi entregue. Se o eleitor não proceder conforme determinado não poderá votar. A ocorrência deverá ser conotada em ata.~~

<p>Art. 96. Os eleitores que tiverem seus votos impugnados, os filiados cujo nome não constar na lista de votação, bem como os que são de outra comarca e encontrarem-se em trânsito, deverão assinar uma lista própria e votar em separado.</p> <p>Art. 97. São documentos válidos para identificação do eleitor:</p> <p>a) carteira funcional; b) carteira de identidade; c) cartão de filiado do Sindicato.</p> <p>Art. 98. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.</p> <p>Parágrafo único. Em seguida, o coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelo mesário e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condição de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora.</p>	<p>Art. 96. Os eleitores que tiverem seus votos impugnados, os filiados cujo nome não constar na lista de votação, bem como os que são de outra comarca e encontrarem-se em trânsito, deverão assinar uma lista própria e votar em separado.</p> <p>Art. 97. São documentos válidos para identificação do eleitor:</p> <p>a) carteira funcional; b) carteira de identidade; c) cartão de filiado do Sindicato.</p> <p>Art. 98. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.</p> <p>Parágrafo único. Em seguida, o coordenador lavrará a ata, que será também assinada pelo mesário e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condição de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora.</p>
<p align="center">Capítulo V – Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos Seção I Da Mesa Apuradora de Votos</p>	<p align="center">Capítulo V – Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos Seção I Da Mesa Apuradora de Votos</p>
<p>Art. 99. A mesa apuradora de votos será composta de um presidente e escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.</p> <p>Parágrafo único. O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de volantes se</p>	<p align="center">Revogação total</p> <p>Art. 99. A mesa apuradora de votos será composta de um presidente e escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.</p> <p>Parágrafo único. O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de volantes se</p>

<p>o quórum previsto no artigo 104, deste Estatuto, foi atingido; procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas para contagem das células de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá apuração ou não dos votos em separado, à vista das razões que os determinam.</p>	<p>o quórum previsto no artigo 104, deste Estatuto, foi atingido; procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas para contagem das células de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá apuração ou não dos votos em separado, à vista das razões que os determinam.</p>
<p style="text-align: center;">Seção II Da Apuração</p>	<p style="text-align: center;">Seção II Da Apuração</p>
<p>Art. 100. Na contagem das células, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.</p> <p>§1º. Se o número de células for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.</p> <p>§2º. Se o total de cédulas for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.</p> <p>§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.</p>	<p><i>Alteração total:</i></p> <p><i>Art. 100. A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local e horário a serem determinados pela Comissão Eleitoral.</i></p> <p><i>§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelas/os integrantes da Comissão Eleitoral e por uma/um representante de cada chapa.</i></p> <p><i>§ 2º O Secretário da Comissão Eleitoral elaborará a Ata da Eleição, a qual será firmada por seus membros e pelos fiscais das chapas, em que constarão:</i></p> <p><i>I – dia, hora e local da realização da eleição e apuração;</i></p> <p><i>II – o número de eleitoras/es;</i></p> <p><i>III – o número de votantes;</i></p> <p><i>IV- o número de votos em separado;</i></p> <p><i>V – o número de votos brancos e nulos;</i></p> <p><i>VI – o número de votos válidos totais;</i></p> <p><i>VII – o número de votos válidos atribuídos a cada chapa.</i></p> <p><i>VIII – poderá ser contratada ajuda técnica para redigir a ata.</i></p> <p><i>§ 3º- Durante o período de votação, recursos deverão ser feitos diretamente à</i></p>

	<p><i>Comissão Eleitoral, por escrito e de forma fundamentada, mediante registro em ata.</i></p> <p><i>§ 4º- nos casos previstos neste artigo, a Comissão Eleitoral poderá decidir dos pedidos de impugnação de imediato e, quando não for possível, deverá fazê-lo após os períodos de votação e apuração.</i></p> <p><i>§ 5º. Qualquer pessoa que encaminhar documento à Comissão Eleitoral poderá exigir recibo, mediante datação e assinatura de qualquer membro desta, em cópia daquele.</i></p> <p><i>§ 6º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em até 24 horas.</i></p> <p><i>§ 7º- O resultado da eleição será proclamado pelo presidente da Comissão Eleitoral. O processo findará com as falas dos candidatos concorrentes, caso queiram.</i></p>
<p>Art. 102. Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá declaração de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.</p>	<p>Revogação: Art. 102. Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá declaração de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.</p>
<p>Art. 104. A Fim de assegurar recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sobre guarda do presidente da mesa apuradora até a declaração final do resultado da eleição.</p>	<p>Revogação: Art. 104. A Fim de assegurar recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sobre guarda do presidente da mesa apuradora até a declaração final do resultado da eleição.</p>
<p>Capítulo VI – Do Quórum – Da Vacância – Da Administração</p>	<p>Capítulo VI – Do Quórum – Da Vacância – Da Administração</p>
<p>Art. 106. A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de 2/3</p>	<p>Alteração Art. 106. A eleição da Diretoria do Sindicato só será válida se participar da votação a maioria absoluta dos filiados com</p>

<p>(dois terços) dos filiados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas, sem abri-las, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição nos termos do edital.</p> <p>§1º. A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda dessa vez atingindo o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente, à Comissão Eleitoral para que esta promova a terceira e última eleição.</p> <p>§2º. A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.</p>	<p>capacidade de votar. Não sendo obtido esse “quórum”, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e promoverá nova eleição nos termos do edital.</p> <p>§1º A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o “quórum”, o presidente da Comissão Eleitoral promoverá a terceira e última eleição.</p> <p>§2º A terceira eleição dependerá, para sua validade, da votação por mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.</p>
<p>Capítulo VII – Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral</p>	<p>Capítulo VII – Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral</p>
<p>Art. 108. Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual modo a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior da diferença final entre as duas chapas mais votadas.</p>	<p>Alteração: Art.108.parágrafo único. Após a análise da validação dos votos pela Comissão Eleitoral os votos declarados inválidos, não serão suficientes para macular e invalidar o pleito eleitoral, salvo se o número de votos invalidados for igual ou superior a diferença final entre as 2 chapas mais votadas.</p>
<p>Capítulo VIII – Do Material Eleitoral</p>	<p>Capítulo VIII – Do Material Eleitoral</p>
<p>Art. 111. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, tendo como peças essenciais do processo eleitoral:</p> <p>a) Edital, folha de jornal, boletins do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;</p>	<p>Art. 111. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, tendo como peças essenciais do processo eleitoral:</p> <p>a) Edital, comprovação de publicação conforme disposições estatutárias anteriores (site oficial e no mínimo 2 meios</p>

<p>b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;</p> <p>c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas;</p> <p>d) Relação dos filiados em condição de votar;</p> <p>e) Lista de votação;</p> <p>f) Atas das seções eleitorais e de apuração dos votos;</p> <p>g) Exemplar da cédula única de votação;</p> <p>h) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas defesas;</p> <p>i) Resultado da eleição.</p>	<p>de comunicação estadual de ampla divulgação);</p> <p>b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;</p> <p>c) Impressão dos arquivos das publicações da relação nominal das Chapas inscritas e seus respectivos integrantes;</p> <p>e) Lista de votação;</p> <p>f) Atas das seções eleitorais e de apuração dos votos;</p> <p>g) Impressão do teste do exemplar da cédula eletrônica única de votação, aprovada pela Comissão Eleitoral.</p> <p>h) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas defesas;</p> <p>i) Resultado da eleição.</p>
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
<p>Art. 123. A gestão da atual Diretoria do SINJUR encerra-se aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2002, devido à mudança da data de posse das futuras Diretorias.</p>	<p>Art. 123. <i>A gestão da atual Diretoria do SINJUR encerra-se aos 31 (trinta e um dias) do mês de dezembro do 3º ano do mandato.</i></p>